



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SIMÕES FILHO**

A CIDADE PASSA POR AQUI



<http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br>



Praça da Bíblia, S/N, Centro - Simões Filho/BA,
CEP: 43700-000



(71) 2108-7200 / 2108-7250



documentos.licita@camarasimoesfilho.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11834/2025

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO
CONTRATO Nº 016/2024.

BASE LEGAL - Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO – Contratação de empresa especializada para administrar o **fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol)**, utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip nas redes de estabelecimentos credenciados para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho.

PERIODO DA PRORROGAÇÃO: 23/09/2025 a 22/09/2026

EMPRESA CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA



PROTOCOLO Nº 11834/2025
Data: 21/08/2025 09:20:34

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: PRORROGAÇÃO DA VIRGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 016/2024.

Criado Por: LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

1º Tramitação

Origem	Destino
CM - PROTOCOLO GERAL	COMPRAS E LICITAÇÕES

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Comprovante

Nº Protocolo: 11834/2025

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: PRORROGAÇÃO DA VIRGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 016/2024.

LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

criado por

RENOVAÇÃO CONTRATUAL



De <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Para Rafael Camini <rafael.camini@primebeneficios.com.br>
Data 23/07/2025 15:39
Prioridade Alta



DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Prezado(a) Senhor(a) representante da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Informamos que o contrato número 016/2024, objeto: Contratação de empresa especializada para administrar o **fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol)**, utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip nas redes de estabelecimentos credenciados para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho, **VENCERÁ EM 22/09/2025**. Desse modo, para que o referido não perca sua continuidade, solicitamos que esta empresa nos envie um comunicado manifestando o seu interesse, ou não, em prorrogar o prazo, o mais rápido possível para que possamos tomar as medidas decorrentes. A comunicação deverá ser endereçada ao Diretor Administrativo da Câmara o Sr. Eudson Cerqueira da Silva.

Setor de Licitação e Contratos.

Elder Celestino de Paula

À CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

REF. CONTRATO Nº 016/2024 (Vigência atual: 23/09/2024 a 22/09/2025)

CLIENTE: 11416

OBJETO: Administração do fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por cartão magnético/eletrônico com chip, na rede credenciada, para a frota de veículos da Câmara Municipal de Simões Filho.

A **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, 11 – 2º Andar – Sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville – Santana de Parnaíba/SP, telefone (19) 3518-7021, e-mail termosaditivosprime@primebeneficios.com.br, representada por sua procuradora Renata Nunes Ferreira, **vem, respeitosamente, manifestar formalmente o interesse na prorrogação do Contrato nº 016/2024** pelo período adicional de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Esta prorrogação será realizada **mantendo-se inalteradas todas as cláusulas contratuais vigentes**, incluindo as exigências referentes à rede credenciada descritas no Termo de Referência (TR – item 8.7), que estabelece:

"Em até 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relação ao Gestor de Contratos de no mínimo 10 (dez) postos de abastecimento de combustíveis na Região Metropolitana de Salvador, sendo no mínimo 04 (quatro) instalados no Município de Simões Filho e no mínimo 02 (dois) situados a, no máximo, 4 (quatro) km da sede da Câmara Municipal de Simões Filho."

Considerando a necessidade de ajustes na rede credenciada para assegurar a manutenção da saúde financeira e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, apresentamos, junto a esta manifestação, a relação atualizada da rede credenciada, em conformidade com as exigências contratuais.

Reiteramos que **é de grande interesse da PRIME** a continuidade desta parceria, mantendo o padrão de qualidade, eficiência e disponibilidade dos serviços, evitando qualquer interrupção no abastecimento da frota.

Assim, solicitamos a confirmação quanto ao interesse recíproco na prorrogação e, sendo positivo, a gentileza de providenciar o envio do **Termo Aditivo** com o novo prazo, para assinatura e devolução antes do término da vigência atual, de modo a viabilizar os procedimentos internos necessários.

Campinas, 15 de agosto de 2025.

RENATA NUNES
FERREIRA:3712
3728840

Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2025.08.15 18:22:01
-03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RENATA NUNES FERREIRA

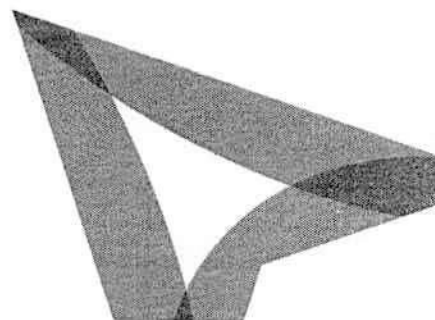
CPF: 371.237.288-40

TEL: (19) 3518-7021 | E-MAIL: termosaditivosprime@primebeneficios.com.br

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(19) 3518-7021 e-mail: termosaditivosprime@primebeneficios.com.br.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 21 de agosto de 2025.

Processo Administrativo: nº 11834/2025

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Diretoria Financeira

Assunto: Prorrogação da vigência contratual referente ao contrato nº 016/2024, firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Prezado Senhor:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual com a empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 016/2024 (cópia em anexo) que terá vigência até 22 de setembro de 2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip nas redes de estabelecimentos credenciados para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho. Vale salientar que o valor anual desse contrato é de R\$ 545.760,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais), para este novo período que é de 23/09/2025 a 22/09/2026. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,


Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 25 de agosto de 2025.

Processo Administrativo: nº 11834/2025

Origem: Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

Destino: Diretoria Administrativa

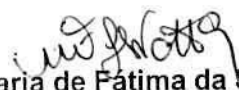
Assunto: Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 sendo constatada a existência de dotação orçamentária conforme abaixo:

- a) Valor Reservado: R\$ 545.760,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais) para esta contratação.
- b) A dotação orçamentária para a despesa será:
 - Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
 - Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 - Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e lubrificantes Automotivos
 - Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,


Maria de Fátima da Silva Guache Pattas
TÉC. CONTABILIDADE
Matricula nº 033032



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

CONTRATO Nº 016-2024 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA REF. MÊS AGOSTO-2024.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho- BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DEVALDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho- Bahia doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ/MF 05.340.639/0001-30, situada à Calçada Canopo nº 11 - 2º andar - sala 03 - Centro Apolo II - Bairro Alphaville - Santana do Parnaíba/SP, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pela Procuradora Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, portadora do documento de Identidade nº 48.537.010-4 - SSP/SP e CPF nº 371.237.288-40, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento contratual, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 6.106/2024, Nota de Empenho nº 094/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024, que regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para administrar o **fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol)**, utilizando sistema informatizado, via Internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip nas redes de estabelecimentos credenciados para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho, na forma definida no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1 O item contratados compreendem o fornecimento de:

- Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas do abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Simões Filho;
- Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;
- Cartões eletrônicos ou magnéticos COM CHIP destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;
- Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários, e tipos de combustíveis, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis a Câmara Municipal de Simões Filho;

- Processo de consolidação dos dados financeiros e operacionais da frota de veículos e emissão, pela Internet, dos seguintes relatórios:

- Financeiros:
 - a) Despesas com o abastecimento, por veículo;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Boris de Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Procurador

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Resa e Almeida de Castro
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



Pregão Eletrônico nº 002/2024 - It. 1-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Alder Cássio de Paula
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- b) Análise de consumo de combustível;
- c) Histórico de quilometragem da frota;
- d) Relatório de preços praticados em postos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta do recurso da (s) dotação (ões) orçamentária (s) a seguir especificada (s):
Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Materiais de Consumo
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não vinculados de impostos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO, PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORNECIMENTO

- 3.1 A contratação será realizada pelo regime de execução **INDIRETA E PARCELADA POR MAIOR DESCONTO GLOBAL;**
- 3.2 Todas as comunicações necessárias durante a execução do objeto do contrato, entre a Câmara e a CONTRATADA, se darão preferencialmente através de e-mail;
- 3.3 A CONTRATADA obriga-se a executar o contrato atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança de dados/informações e o interesse da CONTRATANTE, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- 3.4 O não fornecimento contratado, quando solicitado, SEM MOTIVO JUSTIFICADO implicará na aplicação das sanções legais;
- 3.5 Os combustíveis deverão ser pagos mediante uso do cartão eletrônico, eletrônico/magnético com chip fornecido pela CONTRATADA, que será responsável pelo credenciamento dos postos;
- 3.6 A emissão inicial dos cartões será sem ônus para a CONTRATANTE, assim como a cada acréscimo de novos veículos em nossa frota e de novos usuários, inclusive nos casos de trocas e substituições e, em caso de extravio fica a CONTRATADA responsável pela emissão da 2ª. O valor unitário do cartão extra, para efeitos deste item, deve estar embutido na taxa de administração proposta pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE ou para o usuário.
- 3.7 O valor creditado não é cumulativo, ou seja, o que porventura não for utilizado no mês anterior, não poderá ser transferido para o mês seguinte;
- 3.8 A comprovação de abrangência da rede credenciada se dará mediante a apresentação da relação explícita de todos os postos credenciados no Estado da Bahia, preferencialmente, Simões Filho, Salvador e nos demais Municípios da Região Metropolitana de Salvador;
- 3.9 O prazo máximo para a entrega dos cartões é de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do Órgão, devendo a empresa disponibilizar os créditos no prazo máximo de (48) quarenta e oito horas, após a respectiva solicitação. A empresa deverá entregar na sede da Câmara Municipal de Simões Filho, os cartões, objeto desta licitação;
- 3.10 A utilização dos cartões magnéticos/eletônico com chip, se dará através do uso de uma senha individual para cada usuário, de forma que o responsável pelo abastecimento seja identificado;
- 3.11 A empresa CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento em até 24 horas dos cartões que forem extravaliados, tão logo receba solicitação ou comunicação oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Mendes Almeida
Membro do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner G. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Sales de Souza
Membro do COPEL



Preço Eletrônico nº 002/2024 - fls. 2-



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.12 O sistema de gerenciamento deve permitir que os veículos autorizados sejam abastecidos por qualquer usuário cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios mensais, via web, com o valor gasto por meio do cartão combustível, informando o nome do motorista, do posto credenciado, hora do abastecimento, data, quantidade de combustível utilizado, valor do litro do combustível, entre outros que servirão de base para o faturamento.
- 3.13 Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:
- 3.13.1 Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP. Os insumos a serem fornecidos constam no rol que se segue:
- a) Gasolina comum;
- b) Gasolina aditivada;
- c) Etanol comum.
- 3.14 A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.
- 3.15 No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato à CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.
- 3.16 Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente à CONTRATANTE.
- 3.17 No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato à CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.
- 3.18 Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados por Unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).
- 3.19 O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, ou seja, os mesmos praticados para o consumidor geral, não podendo haver bombas ou abastecimentos com preços diferenciados;
- 3.20 Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado no Estado divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível;
- 3.21 No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores;
- 3.22 A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não;
- 3.23 Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas resoluções e normativos vigentes da ANP;
- 3.24 O valor global mensal estimado após taxa administrativa deste contrato é de R\$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais) e o valor global anual estimado após taxa administrativa é de R\$ 545.760,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais), com Taxa Administrativa de - 5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento - negativo).

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bosame e Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C.S. Matos
Procurador



Pregão Eletrônico nº 002/2024 - It. 3-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celso de Souza
Membro da COPEL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.25 Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto desta contratação e seus Anexos, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações;
- 3.26 A Câmara Municipal de Simões Filho não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA, bem como prejuízos causados a terceiros;
- 3.27 A CONTRATADA deverá designar, de sua estrutura administrativa, um preposto/representante local ou na Região Metropolitana de Salvador, permanentemente responsável pela perfeita execução contratual, inclusive para atendimento de emergência, visando à perfeita execução do fornecimento e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como atender às solicitações por telefone, e-mail e presencialmente, caso necessário.
- 3.28 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1 O recebimento dar-se-á pelo setor responsável pela Gestão Contratual e será:
- 5.1.1 Provisório: na entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada.
- 5.1.2 Definitivo: após a conclusão da conferência e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do crédito nos cartões.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 O prazo de vigência inicia no ato de assinatura e a execução do contrato é fixada a partir de 23/09/2024 a 22/09/2025, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Apresentar relação de sua rede credenciada, que deve estar apta a atender, e a fornecer todos os combustíveis especificados neste TR.
- 7.2 Manter a relação de sua rede credenciada atualizada e disponível on-line para a CONTRATANTE.
- 7.3 Realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:
- a) Cadastro de novos veículos e usuários;
- b) Alteração de registro de servidores e veículos;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bomfim dos Anjos Almeida
Membro do COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Ross e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro do COPEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Cesarino de Sousa
Membro do COPEL

Pregão Eletrônico nº 002/2024 - fls. 4-



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- c) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato;
- d) Executar toda e qualquer atividade relacionada com os itens constantes no presente Termo de Referência e seus Anexos.
- 7.3.1 Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para fornecimento de combustíveis seja equivalente, no máximo, ao preço à vista praticado no momento da transação, conforme a tabela ANP para o Estado da Bahia e para o mês do abastecimento.
- 7.3.2 Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas.
- 7.3.3 Enviar relatórios dos abastecimentos realizados semanalmente, constando os dados dos veículos abastecidos conforme os padrões de relatório constantes deste Anexo.
- 7.3.4 Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da CONTRATANTE, garantindo a continuidade da execução.
- 7.3.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web, para gerenciamento das informações da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a Integrarem, respeitado o prazo dado deste Anexo.
- 7.4 O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.
- 7.5 A solução proposta deverá possibilitar o registro dos dados de quilometragem, identificação do veículo e condutor, datas, horários e produtos adquiridos, através de:
- a) Sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais.
 - b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos produtos e serviços adquiridos junto à rede credenciada no momento do abastecimento.
 - c) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (on-line).
 - d) Acesso para a FISCALIZAÇÃO, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela CONTRATANTE.
 - e) Informatização dos dados do veículo: quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de produtos e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.
- 7.6 O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE deverá respeitar os prazos deste Anexo.
- 7.7 Em até 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relação ao Gestor de Contratos de no mínimo 10 (dez) postos de abastecimento de combustíveis na Região Metropolitana de Salvador, sendo no mínimo 04 (quatro) instalados no Município de Simões Filho e no mínimo 02 (dois) que estejam situados

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie T. S. Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Região Eletrônica nº 002/2024 - fls. 5 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Alder Gonçalves de Jesus
Membro da COPEL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



numa distância máxima de aproximadamente 04 (quatro) km da sede da Câmara Municipal de Simões Filho.

- 7.8 Por solicitação do CONTRATANTE deverá a CONTRATADA, ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sem custos extras para a CONTRATANTE.
- 7.9 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 7.10 Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo as exigências da mesma.
- 7.11 Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 8.2 Informar oficialmente um preposto para fiscalizar o contrato.
- 8.3 Fornecer a relação de usuários e veículos a serem cadastrados para execução contratual.
- 8.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.
- 8.5 Informar oficialmente qualquer modificação na execução dos serviços com antecedência mínima de 24 horas.
- 8.6 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 8.7 Indicar à CONTRATADA os privilégios dos usuários para a gestão do sistema, administração e consulta dos lançamentos, registros e regularizações necessários aos abastecimentos.
- 8.8 Não consentir que outrem execute o item sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.9 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa.
- 8.10 Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da execução descrita no anexo único deste contrato.
- 8.11 Confrontar os valores unitários dos combustíveis cobrados pela CONTRATADA com os dados dos valores médios praticados no Estado divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).
- 8.12 Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 9.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5 Cometer fraude fiscal e
 - 9.1.6 Não manter a proposta.
- 9.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida da Costa
Emprego de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner O. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Pregão Eletrônico nº 002/2024 - It. 6-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Cláudio de Paula
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
PARÁ



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 9.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 9.2.2 Multa:
- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida;
- 9.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Simões Filho pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.2.5 As sanções previstas nos **subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas;
- 9.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados;
- 9.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente.
- 9.4 A penalidade prevista no **subitem 9.2.3** será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da CONTRATANTE, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.
- 9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O valor global deste contrato é de R\$ 545.760,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais).
- 10.2 O pagamento à CONTRATADA será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho, na **proporcionalidade da execução**, conforme o Registro de Anotações da Execução do Contrato, conforme ANEXO II, e demais exigências descritas no T.R., que deverá ser entregue, mensalmente, com a Nota Fiscal/Fatura;
- 10.3 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
BORGES DOS SANTOS
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Procurador

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Pregão Eletrônico nº 002/2024 -It-7-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Cidely C. Lima de Paula
Membro da COPEL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 10.4 Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, a partir do 1º dia útil do mês da execução contratual, documento de cobrança e nota fiscal/fatura da execução prestada no mês anterior;
- 10.5 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 10.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.7 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 10.8 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável e o pagamento só será realizado em conta ou fatura de titularidade da CONTRATADA;
- 10.9 As despesas referentes ao objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do Contratante, especialmente designado para esse fim, nos termos da Lei 14.133/2021;
- 11.2 O fiscal do Contrato deverá recusar e mandar substituir todos os objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste Termo de Referência;
- 11.3 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do Contratante e ou de seus agentes e prepostos (da Lei 14.133/2021);
- 11.4 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante responsável pela fiscalização do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

- 12.1 O controle de transações deverá ser auditado pela própria CONTRATADA a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pelos órgãos de controle da Administração Pública e pela CONTRATANTE, a qualquer tempo. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 7/8/10/11, sendo 32 ou, preferencialmente, 64 bits, com os navegadores Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome, com aparelhos de telefonia móvel ANDROID e IOS, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 2013/2016/2019/365, ou outros sistemas ou ferramentas mais atualizados que possam vir a serem utilizados pela CONTRATANTE, desde que amplamente disponíveis no mercado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.
- 12.1.1 O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregador

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Costa da Silva
Membro da COPEL



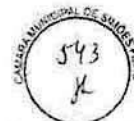
Pregão Eletrônico nº 002/2024 -fls. 8-



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
SANTA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 12.1.2 A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento da frota, com apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo descrito neste Anexo.
- 12.1.3 Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados em prazo estabelecido neste Termo de Referência, após informações prestadas pela CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TREINAMENTO

- 13.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, conforme o prazo estabelecido.
- 13.2 A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural aos servidores ou fiscais indicados pela CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:
- 13.2.1 O treinamento será presencial ou online, desde que autorizado e agendado previamente pelo gestor de contratos, deverá ser realizado na Câmara Municipal de Simões Filho, localizada na Praça da Bíblia, s/n, Simões Filho/BA.
- 13.2.2 Deverão ocorrer treinamentos na frequência, forma e quantidade necessárias para que os servidores, fiscais e gestores estejam devidamente aptos a operacionalizar a execução;
- 13.2.3 Deverão ser fornecidos todos os materiais didáticos e ou manuais de operação para os fiscais, além de outros servidores que podem ser indicados pela CONTRATANTE.
- 13.2.4 A data de realização do treinamento deverá ser previamente alinhada com o Gestor do Contrato, indicado pela CONTRATANTE.
- 13.3 A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela CONTRATANTE a qualquer tempo.
- 13.4 Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

- 14.1 O sistema deverá viabilizar o controle da execução CONTRATADA, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na web imediatamente após realizada a transação.
- 14.2 As operações (transações) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações individuais:
- Placa e demais dados de identificação do veículo;
 - Identificação do usuário;
 - Estabelecimento / Município / UF;
 - Data e hora;
 - Tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc.);
 - Produto adquirido;
 - Quantidade;
 - Valor da operação por veículo;
 - Identificação do responsável pelo abastecimento;
 - Marcação da quilometragem do veículo;
 - Valor unitário do produto;
 - Valor da compra.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Bonnie dos Anjos CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Membro da COPEL Vitor Veloso Rosa e Almeida da Costa

Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C.S. Matos
Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 002/2024 - It. 9.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Alder Cezarino de Sousa
Membro da COPEL

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 14.3 São considerados Relatórios Gerenciais Fundamentais, a serem disponibilizados via web:
- Relatório cadastral do veículo, contendo, no mínimo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano Fabricação; Ano Modelo; Tipo combustível; Placa/UF; Número RENAVAL; Capacidade do tanque e Média de consumo (Km/litro).
 - Controle do abastecimento do veículo; Identificação do veículo; Quilometragem rodada mensalmente e anualmente; Consumo mensal e anual; Média de consumo (Km/litro) mensal e anual; Quantidade de litros consumidos mensal e anual; Custo total com cada tipo de combustível e inconsistências ocorridas.
 - Controle dos abastecimentos mensais: identificação dos veículos abastecidos naquele mês; dados do abastecimento, conforme estabelecido; preços médio e máximo do mês conforme a tabela da ANP. O controle dos abastecimentos mensais servirá de fundamento para a nota fiscal.
- 14.3.1 Controle de operação: Dados com totalizadores gerenciais e de transações.
- 14.4 Os relatórios devem estar disponibilizados via web a qualquer momento, fiscal do contrato ou servidor indicado deve receber por e-mail os relatórios de todos os veículos abastecidos semanalmente.
- 14.5 Os relatórios gerenciais disponibilizados pela CONTRATADA deverão permitir à CONTRATANTE verificar o consumo de combustível utilizado pela frota, por tipo de combustível, o valor pago por de transação, o histórico do veículo e do usuário, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível e outros, de forma geral.
- 14.6 A CONTRATANTE poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação.
- 14.7 A CONTRATADA deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo a veículos, usuários e transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético ou disponível para download.
- 14.8 A CONTRATADA deve possibilitar solução web service, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos, para os sistemas da CONTRATANTE.
- 14.9 A CONTRATADA deverá permitir o acesso da CONTRATANTE ao banco de dados e relatórios gerenciais, via internet, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.
- 14.10 Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a CONTRATADA se obriga a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela CONTRATANTE, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.
- 14.11 A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa cadastrada no sistema, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema.
- 14.12 A execução poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

- 15.1 A administração e o gerenciamento do fornecimento de combustíveis serão contratados de forma continuada e ininterrupta, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado.
- 15.2 O contrato será utilizado para o abastecimento dos veículos locados da CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Branke
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Emprego de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner L.S. Matos
Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 002/2024 -fls. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Membro da COPEL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 13.7. A CONTRATADA deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo a veículos, usuários e transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético ou disponível para download.
- 13.8. A CONTRATADA deve possibilitar solução web service, para exportação de todas as informações constantes no seu banco de dados referentes aos veículos, para os sistemas da CONTRATANTE.
- 13.9. A CONTRATADA deverá permitir o acesso da CONTRATANTE ao banco de dados e relatórios gerenciais, via Internet, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.
- 13.10. Durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a CONTRATADA se obriga a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela CONTRATANTE, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.
- 13.11. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa cadastrada no sistema, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema.
- 13.12. A execução poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus Anexos e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

- 14.1. A administração e o gerenciamento do fornecimento de combustíveis serão contratados de forma continuada e ininterrupta, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado.
- 14.2. O contrato será utilizado para o abastecimento dos veículos locados da CONTRATANTE.
- 14.3. Para atender a alguma excepcionalidade, o sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida via e-mail, de forma a manter a execução CONTRATADA em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos ou dos usuários.
- 14.4. O sistema de administração e manutenção básica de cartões deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE, de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.
- 14.5. A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de abastecimento com a utilização dos cartões de abastecimento por veículo e por usuário.
- 14.6. No ato do abastecimento será obrigatória a utilização do cartão do veículo ou do usuário com chip, que deverá possuir senha individual.
- 14.7. A utilização de cartão do usuário será facultativa, contudo, obrigatoriamente, cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a implementação de solução que identifique e iniba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- 14.8. Cada veículo será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas como, por exemplo, placa, marca/modelo/tipo/versão, status (ativo ou inativo), capacidade máxima de abastecimento, tipo de combustível, fabricante, ano de fabricação e modelo, cor, etc.
- 14.9. Cada usuário será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas de, no mínimo, nome, CPF e matrícula.
- 14.10. As senhas deverão ser informadas de forma segura e inviolável, através de correspondência, eletrônica ou comercial, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação feita pelo fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Boris Torres Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Valcânio Rosa e Almeida do Carmo
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro



Pregão Eletrônico nº 002/2024 - It. 27

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eliete Carmo da Paula
Membro da COPEL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 14.11. O condutor, devidamente identificado e validado no momento do abastecimento, será considerado responsável pela respectiva transação.
- 14.12. **NÃO SERÁ PERMITIDO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS NÃO CADASTRADOS OU REALIZADOS POR RESPONSÁVEL NÃO IDENTIFICADO OU PREVIAMENTE AUTORIZADO.**
- 14.13. O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo, face a existência de veículos bicombustíveis na frota do órgão.
- 14.14. O sistema terá seu uso restrito para fornecimento dos insumos descritos neste Anexo, não sendo permitida a aquisição de quaisquer outros itens não especificados neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 14.15. A CONTRATANTE estabelece o valor contratual de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para crédito mensal (em moeda nacional corrente) por veículo.
- 14.15.1. O valor de abastecimento será estabelecido em portaria ou decreto do Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho determinando o montante mensal por veículo entre R\$ 0,01 (um centavo) e R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), o qual não poderá ser ultrapassado sem prévia autorização expressa e formal do Presidente da Casa Legislativa. As transações realizadas pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 14.16. O sistema contratado deverá permitir alterações on-line nos limites inseridos inicialmente apenas pelo Gestor de Contratos, desde que haja autorização anterior expressa e formal do Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho. O sistema deverá também permitir ao Gestor de Contratos o bloqueio/desbloqueio/troca de senha, com operações individualizadas.
- 14.17. O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, pelo servidor indicado pela CONTRATANTE, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao suporte técnico.
- 14.17.1. O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.
- 14.17.2. A CONTRATADA deverá fornecer tantos cartões quantos forem solicitados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- 14.18. Possíveis transações efetuadas depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio à CONTRATADA serão desconsideradas pela CONTRATANTE.
- 14.19. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor: a) Placa e demais dados de identificação do veículo; b) Identificação do usuário; c) Estabelecimento / Município / UF; d) Data e hora; e) Valor da operação; f) Marcação da quilometragem do veículo, no momento do abastecimento; g) Valor da compra; e h) Saldo (crédito ainda existente no cartão do veículo).
- 14.20. Em casos excepcionais, em que a transação for realizada off-line, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes no subitem anterior.
- 14.21. A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional através de atendimento via correio eletrônico (e-mail) ou de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas na execução.
- 14.22. **A REDE CREDENCIADA DEVE REALMENTE ACEITAR OS CARTÕES E REALIZAR O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, SOB PENA DE CONFIGURAR INEXECUÇÃO CONTRATUAL.**

15. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 15.1. A CONTRATADA não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos

Processo Eletrônico nº 002/2024 - fls. 28

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celastino de Paula
Membro da COPEL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ATIVIDADE	PRAZO
Cadastrar a frota de veículos	5 dias úteis, a partir da solicitação.
Cadastrar condutores (usuários do cartão)	5 dias úteis, a partir da solicitação.
Fornecer cartões para os veículos	5 dias úteis, a partir da solicitação.
Fornecer cartões para os usuários.	5 dias úteis, a partir da solicitação.
Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento, observado o disposto neste TR.	Em até 5 dias úteis partir da data de assinatura do contrato.
Disponibilizar o crédito mensal.	1ª hora do 1º dia de cada mês.
Disponibilizar crédito para cartões novos.	No prazo máximo de (48) quarenta e oito horas, após a respectiva solicitação.
Apresentar relação de rede credenciada ao Gestor de Contratos de no mínimo 10 (dez) postos de abastecimento de combustíveis na Região Metropolitana de Salvador, sendo no mínimo 04 (quatro) instalados no Município de Simões Filho e no mínimo 02 (dois) que estejam situados numa distância máxima de aproximadamente 4 (quatro) km da sede da Câmara Municipal de Simões Filho.	Até 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada.	A cada 30 dias
Cadastrar novo veículo após sistema implantado.	2 dias após a solicitação
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário	5 dias úteis, a partir da solicitação.
Prover respostas as demandas formais dos fiscais (ofício).	5 dias úteis.
Prover respostas as demandas informais dos fiscais e usuários (email, telefone, etc.)	24h.
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE	5 dias úteis.
Cancelamento dos cartões tão logo receba comunicação oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.	Imediatamente.

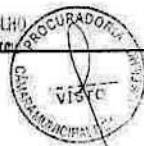
16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

- 16.1. No primeiro dia de cada mês, a CONTRATADA enviará para a CONTRATANTE, por meio do sistema, os dados dos abastecimentos realizados no mês anterior, para que o Fiscal do Contrato ateste a conformidade até o quinto dia útil de cada mês.
- 16.2. As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA para a CONTRATANTE.
- 16.3. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o valor da medição obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal.
- 16.4. A CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal mensal, referente a execução contratual e dos abastecimentos, que apresentará o valor consolidado dos gastos realizados pela frota no período, com os descontos (se houver).

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Alves Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Procurador

Processo Eletrônico nº 062/2024 - fls. 29

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Caldeira de Paula
Membro da COPEL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 16.5. Quando as faturas apresentarem elementos que a invalidem, deverão ser substituídas, sendo que o novo prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação das faturas em condições satisfatórias.
- 16.6. Os valores a serem efetivamente pagos serão:
- a) Referente aos combustíveis: O preço de mercado à vista do posto/local de abastecimento, até o limite do preço máximo publicado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no site www.anp.gov.br, no mês da demanda.
- b) Referente à taxa de administração: a taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis.
- 16.7. Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão como limite o valor à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, aplicando-se a taxa de administração, no que couber.
- 16.7.1. Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados à CONTRATANTE, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à CONTRATADA, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.
- 16.8. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor máximo estadual divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível.
- 16.9. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada no objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todas as despesas inerentes à execução contratual, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "valores extras" ou de alterações na composição de preço.
- 16.10. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, a partir do quinto dia útil até o dia 20 do mês subsequente da execução contratual, documento de cobrança e nota fiscal/fatura da execução no mês anterior, constando quantidade de combustível utilizada pela CONTRATANTE.
- 16.11. No valor da cotação, constante da proposta de preço da licitante, conforme o Anexo I – Modelo de Proposta de Preços deverão ser agregados todos os custos, como mão-de-obra, instalação do sistema, manutenção dos equipamentos, bem como qualquer outro necessário à execução do contrato, além das despesas de natureza trabalhista, social, treinamentos, lucros, seguros, riscos e outras despesas diretas ou indiretas da CONTRATADA.
- 16.12. A CONTRATANTE rejeitará o faturamento relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles da FISCALIZAÇÃO, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.
- 16.13. Os documentos de cobrança deverão ser entregues fisicamente pela CONTRATADA na Diretoria Administrativa na sede da CONTRATANTE ou encaminhados eletronicamente para e-mail eletrônico Institucional a ser indicado pela CONTRATANTE na execução.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O prazo de vigência inicia no ato de assinatura e a execução do contrato é fixada a partir de ____/____/____ e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Juseir Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Pregão Eletrônico Nº 002/2024 - It. 30

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Sider Caldeira de Paula
Membro da COPEL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Materiais de Consumo
Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não vinculados de Impostos

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado pela Câmara Municipal de Simões Filho, na **proporcionalidade da execução**, conforme o Registro de Anotações da Execução do Contrato, conforme ANEXO II, e demais exigências descritas neste T.R, que deverá ser entregue, mensalmente, com a Nota Fiscal/Fatura;
- 19.2. O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente;
- 19.3. Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, a partir do 1º dia útil do mês da execução contratual, documento de cobrança e nota fiscal/fatura da execução prestada no mês anterior;
- 19.4. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias;
- 19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 19.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 19.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável e o pagamento só será realizado em conta ou fatura de titularidade da CONTRATADA;
- 19.8. As despesas referentes ao objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento, existentes nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:
 - 20.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 20.1.4. Comportar-se de modo indóneo;
 - 20.1.5. Cometer fraude fiscal e
 - 20.1.6. Não manter a proposta.
- 20.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:
 - 20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves; assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
 - 20.2.2. Multa:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregador

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Pregão Eletrônico nº 002/2024 - It. 31

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Caldeira da Paula
Membro da COPEL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Simões Filho pelo prazo de até dois anos;

20.2.5. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

20.2.6. Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

20.2.7. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.

20.4. A penalidade prevista no item 20.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação da Administração da Câmara, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade CONTRATANTE.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do Contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidores designados, com poderes para verificar se o item fora executado de acordo com o previsto, fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a CONTRATADA.

21.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

22. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

22.1. Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Procurador

Processo Eletrônico nº 002/2024 - fls. 32

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Carlos de Paula
Membro da COPEL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IGP-M ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

22.1.1. Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

22.1.2. Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente TR foi elaborado estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da contratação direta, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

23.2. As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a proponente vencedora serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora;

23.3. Ao participar desta contratação a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela contratação, quer direta ou indiretamente.

23.4. O presente procedimento não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Simões Filho revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes desta contratação.

23.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

24. DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. Proposta de Preços (Anexo I) e

24.2. Registro de Anotações da Execução do Contrato (Anexo II).

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipa de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Colares da Silva
Membro da COPEL

Pregão Eletrônico nº 002/2024 - It. 33-



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via Internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip nas redes de estabelecimentos credenciados para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR UNIT. DA RECARGA MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO RECARGA (R\$)	TAXA ADMINISTRATIVA APLICADA (%)	VLR. MENSAL ESTIMADO FATURADO APLICADA A TAXA
01	Empresa especializada para administrar, fornecer, gerenciar e controlar a aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via Internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip.	20	2.400,00			

TAXA FIXA DE ADMINISTRAÇÃO: (.....).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA: R\$ (.....).

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE RECARGA: R\$ (.....).

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Feres Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eider Celestino da Silva
Membro da COPEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Procurador

Pregão Eletrônico nº 002/2024 - fls. 34 -

Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIAESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS25
HANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA
REGISTRO DE ANOTAÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via Internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletônico com chip nas redes de estabelecimentos credenciados para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho.					VIGÊNCIA CONTRATUAL:	
CONTRATADA:					EXECUÇÃO CONTRATUAL:	
CNPJ:					PERÍODO:	
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:					FISCAL DO CONTRATO:	
TELEFONE RESPONSÁVEL:					ENDEREÇO CÂMARA:	
E-MAIL RESPONSÁVEL:						
PROCESSO ADM. Nº 6.106/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 – CONTRATO Nº 016/2024						
Nº	PLACA	MODELO	RESPONSÁVEL/SETOR	VALOR MENSAL	OCORRENCIAS	OBSERVAÇÕES
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
DATA:	ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATADA:					
	ASSINATURA/MATRÍCULA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO:					

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPELCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de ApoioCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
ProcuradorCÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Pregão Eletrônico nº 002/2024 - fls. 35

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Calazans de Paula
Membro da COPEL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 2.3 Para a contratação, serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e as legislações aplicáveis.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 A contratação será realizada pelo regime de execução **INDIRETA E PARCELADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 3.2 Todas as comunicações necessárias durante a execução do objeto do contrato, entre a Câmara e a CONTRATADA, se darão preferencialmente através de e-mail;
- 3.3 A CONTRATADA obriga-se a executar o contrato atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança de dados/informações e o interesse da CONTRATANTE, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- 3.4 O não fornecimento contratado, quando solicitado, SEM MOTIVO JUSTIFICADO implicará na aplicação das sanções legais;
- 3.5 Os combustíveis deverão ser pagos mediante uso do cartão eletrônico, eletrônico/magnético com chip fornecido pela CONTRATADA, que será responsável pelo credenciamento dos postos;
- 3.7 A emissão inicial dos cartões será sem ônus para a CONTRATANTE, assim como a cada acréscimo de novos veículos em nossa frota e de novos usuários, inclusive nos casos de trocas e substituições e, em caso de extravio fica a CONTRATADA responsável pela emissão da 2ª. O valor unitário do cartão extra, para efeitos deste item, deve estar embutido na taxa de administração proposta pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE ou para o usuário.
- 3.8 O valor creditado não é cumulativo, ou seja, o que porventura não for utilizado no mês anterior, não poderá ser transferido para o mês seguinte;
- 3.9 A comprovação de abrangência da rede credenciada se dará mediante a apresentação da relação explícita de todos os postos credenciados no Estado da Bahia, preferencialmente, Simões Filho, Salvador e nos demais Municípios da Região Metropolitana de Salvador;
- 3.10 O prazo máximo para a entrega dos cartões é de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do Órgão, devendo a empresa disponibilizar os créditos no prazo máximo de (48) quarenta e oito horas, após a respectiva solicitação. A empresa deverá entregar na sede da Câmara Municipal de Simões Filho, os cartões, objeto desta licitação;
- 3.11 A utilização dos cartões magnéticos/eletônico com chip, se dará através do uso de uma senha individual para cada usuário, de forma que o responsável pelo abastecimento seja identificado;
- 3.12 A empresa CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento em até 24 horas dos cartões que forem extraviados, tão logo receba solicitação ou comunicação oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.
- 3.13 O sistema de gerenciamento deve permitir que os veículos autorizados sejam abastecidos por qualquer usuário cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios mensais, via web, com o valor gasto por meio do cartão combustível, informando o nome do motorista, do posto credenciado, hora do abastecimento, data, quantidade de combustível utilizado, valor do litro do combustível, entre outros que servirão de base para o faturamento.
- 3.14 Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:
- 3.14.1 Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP. Os insumos a serem fornecidos constam no rol que se segue: a) Gasolina comum; b) Gasolina aditivada; e c) Etanol comum.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonini Torres Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Santos
Procedente



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Rafaela de Paula
Membro da COPEL

Processo Eletrônico nº 002/2024 - fls. 18

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

27
JA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 3.15 A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis.
- 3.16 No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato à CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.
- 3.17 Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados deverão se estender irrestritamente à CONTRATANTE.
- 3.18 No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato à CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo medidas necessárias ao saneamento.
- 3.19 Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados por Unidade da Federação divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).
- 3.20 O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, ou seja, os mesmos praticados para o consumidor geral, não podendo haver bombas ou abastecimentos com preços diferenciados;
- 3.21 Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado no Estado divulgado nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo - ANP - relativo ao respectivo tipo de combustível;
- 3.22 No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores;
- 3.23 A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não;
- 3.24 Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas resoluções e normativos vigentes da ANP;
- 3.25 Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto desta contratação e seus Anexos, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações;
- 3.26 A Câmara Municipal de Simões Filho não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA, bem como prejuízos causados a terceiros;
- 3.27 A CONTRATADA deverá designar, de sua estrutura administrativa, um preposto/representante local ou na Região Metropolitana de Salvador, permanentemente responsável pela perfeita execução contratual, inclusive para atendimento de emergência, visando à perfeita execução do fornecimento e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como atender às solicitações por telefone, e-mail e presencialmente, caso necessário.
- 3.28 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Jones Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jader Cezanne de Paula
Membro da COPEL



Processo Eletrônico nº 002/2024 - fls. 19



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Será selecionada no processo licitatório na modalidade Pregão. O PREGÃO será no formato ELETRÔNICO de acordo com o Art. 33 da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 73/2022 que prevê os critérios de julgamento "menor preço" ou "maior desconto" serão adotados, obrigatoriamente, nos pregões eletrônicos.

5. DO VALOR E DA QUANTIDADE ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A quantidade estimada a ser fornecida é de 20 (vinte) CARTÕES MAGNETICO/ELETRÔNICO COM CHIP, com recarga mensal unitária de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), **NÃO CUMULATIVO**, que poderá ser redefinida a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE. A CONTRATADA fornecerá, também, 02 (dois) cartões reservas genéricos, de forma a atender eventuais necessidades em que o cartão de qualquer um dos veículos não possa ser utilizado.
- 5.2. A quantidade expressa se refere a um número estimado a ser apresentado para fim de atendimento de Edital, podendo haver aumento ou diminuição conforme necessidade. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de execução pela Administração durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes, de modo que:
- 5.2.1. Na diminuição temporária por ajustes na relação de beneficiários que perdure por até 90 (noventa) dias, não haverá necessidade de formalização mediante Termo Aditivo de Supressão, Independente de percentual contratual;
- 5.2.2. Na diminuição permanente a quantidade de cartões, será formalizado mediante Termo Aditivo de Supressão com fundamento e percentuais admitidos em lei;
- 5.2.3. No caso de aumento na quantidade de cartões, será formalizado Termo Aditivo de Valor com fundamento e percentuais admitidos em lei.
- 5.3. A frota atual da Câmara Municipal de Simões Filho é composta de 20 (vinte) veículos.
- 5.4. O valor estimado de crédito, em todos os cartões, é de aproximadamente R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) mensalmente e de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais) anualmente.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1. O recebimento dar-se-á pelo setor responsável pela Gestão Contratual e será:
- 7.1.1. Provisório: na entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada.
- 7.1.2. Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Apresentar relação de sua rede credenciada, que deve estar apta a atender, e a fornecer todos os combustíveis especificados neste TR.
- 8.2. Manter a relação de sua rede credenciada atualizada e disponível on-line para a CONTRATANTE.
- 8.3. Realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:

a) Cadastro de novos veículos e usuários;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Russ e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregador

Pregão Eletrônico nº 002/2024 -fls. 20-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Carlos de Paula
Membro da COPEL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BANHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- b) Alteração de registro de servidores e veículos;
c) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato;
d) Executar toda e qualquer atividade relacionada com os itens constantes no presente Termo de Referência e seus Anexos.
- 8.3.1. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para fornecimento de combustíveis seja equivalente, no máximo, ao preço à vista praticado no momento da transação, conforme a tabela ANP para o Estado da Bahia e para o mês do abastecimento.
- 8.3.2. Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas.
- 8.3.3. Enviar relatórios dos abastecimentos realizados semanalmente, constando os dados dos veículos abastecidos conforme os padrões de relatório constantes deste Anexo.
- 8.3.4. Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema on-line, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da CONTRATANTE, garantindo a continuidade da execução.
- 8.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web, para gerenciamento das informações da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integrarem, respeitado o prazo dado deste Anexo.
- 8.4. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.
- 8.5. A solução proposta deverá possibilitar o registro dos dados de quilometragem, identificação do veículo e condutor, datas, horários e produtos adquiridos, através de:
- a) Sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais.
 - b) Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos produtos e serviços adquiridos junto à rede credenciada no momento do abastecimento.
 - c) Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (on-line).
 - d) Acesso para a FISCALIZAÇÃO, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela CONTRATANTE.
 - e) Informatização dos dados do veículo: quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de produtos e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.
- 8.6. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE deverá respeitar os prazos deste Anexo.
- 8.7. Em até 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relação ao Gestor de Contratos de no mínimo 10 (dez) postos de abastecimento de combustíveis na Região Metropolitana de Salvador, sendo no mínimo 04 (quatro) instalados no Município de Simões Filho e no mínimo 02 (dois) que estejam situados

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C.S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Pregão Eletrônico nº 002/2024 - It. 21-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Castilho de Paula
Membro COPEL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



numa distância máxima de aproximadamente 4 (quatro) km da sede da Câmara Municipal de Simões Filho.

- 8.8. Por solicitação do CONTRATANTE deverá a CONTRATADA, ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sem custos extras para a CONTRATANTE.
- 8.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 8.10. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo as exigências da mesma.
- 8.11. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 9.2. Informar oficialmente um preposto para fiscalizar o contrato.
- 9.3. Fornecer a relação de usuários e veículos a serem cadastrados para execução contratual.
- 9.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9.5. Informar oficialmente qualquer modificação na execução dos serviços com antecedência mínima de 24 horas.
- 9.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 9.7. Indicar à CONTRATADA os privilégios dos usuários para a gestão do sistema, administração e consulta dos lançamentos, registros e regularizações necessários aos abastecimentos.
- 9.8. Não consentir que outrem execute o item sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa.
- 9.10. Responsabilizar-se pela supervisão, através do servidor, quanto à verificação da execução descrita no anexo único deste contrato.
- 9.11. Confrontar os valores unitários dos combustíveis cobrados pela CONTRATADA com os dados dos valores médios praticados no Estado divulgados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).
- 9.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.1.1. Cédula de identidade dos sócios, presidente-diretor, empresário individual ou do representante legal, conforme o caso;
- 10.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.1.3. Requerimento de empresário no caso de empresário individual;
- 10.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida da Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Procurador

Processo Eletrônico nº 002/2024 - fls. 22 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Júlio Cezarino da Silva
Membro da COPEL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



10.1.7. CNAE compatível com o objeto licitado, quando houver a descrição, "não especificado anteriormente" o (a) Pregoeiro (a) juntamente com a equipe de apoio, irá fazer consulta no site do IBGE.

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 10.2.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 10.2.8. As certidões ou declarações sem data de validade serão consideradas válidas até 90 (noventa dias) após a sua emissão.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de início da abertura das propostas no Sistema Licitações-E, caso o documento não consigne prazo de validade.
- 10.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 10.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 10.3.4. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida a Instrução Normativa DNRC 107/08, atendendo ao **subitem 10.3.2**, deverão apresentar os seguintes documentos impressos do arquivo SPED Contábil:
- 10.3.5. Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial;
- 10.3.6. Termo de Abertura e Encerramento;
- 10.3.7. Recibo de Entrega do Livro Digital;
- 10.3.8. Balanço Patrimonial;
- 10.3.9. Demonstração de Resultado do Exercício;
- 10.3.10. Demais Demonstrações Contábeis;
- 10.3.11. A comprovação da situação financeira da empresa mediante apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que a licitante atende aos seguintes índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Colares de Paula
Membro da COPEL

PROCURADORIA MUNICIPAL
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Pregão Eletrônico nº 002/2024 - fls. 23-

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

10.3.12. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação. (Ver o item XI do Preâmbulo).

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional através de pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, que comprovem execução anterior e satisfatória de atividade consistente com o objeto licitado (quantitativo mínimo de 50% de veículos locados), bem como aptidão da proponente, conforme art. 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.4.2. Considerando-se tratar de serviços contínuos, comprovação através de certidão ou atestado de que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, conforme art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.4.3. Os atestados devem estar (s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação;
- 10.4.4. Na hipótese do atestado não conter as informações solicitadas, a licitante deverá apresentar cópia do respectivo contrato ou notas fiscais correspondentes, onde constem tais informações;
- 10.4.5. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante ou pela própria licitante e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da licitante.

10.5. DECLARAÇÕES:

10.5.1. Apresentar declarações devidamente datadas e assinadas por representante legal autorizado, nos termos dos modelos do Edital a seguir identificados:

- 10.5.1.1. **ANEXO V** - Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- 10.5.1.2. **ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;
- 10.5.1.3. **ANEXO VII** - Modelo de Declaração de Superveniência;
- 10.5.1.4. **ANEXO VIII** - Declaração de Inexistência de Servidor Público/Empregado Público;
- 10.5.1.5. **ANEXO IX** - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 10.5.1.6. **ANEXO X** - Modelo de declaração individual de todos os sócios, de Inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- 10.5.1.7. **ANEXO XI** - Modelo de Procuração para a prática de atos concernentes ao certame;
- 10.5.1.8. **ANEXO XII** - Modelo de declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; e
- 10.5.1.9. **ANEXO XIII** - Modelo de declaração de proposta que compreende a integralidade dos direitos trabalhistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Colares da Silva
Membro da COPEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

Processo Eletrônico nº 002/2024 - fls. 24

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 10.6. Serão aceitos documentos e declarações com assinaturas digitais através de certificados ou conta Gov.br, desde que sejam reconhecidas como válidas e verificáveis.
- 10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas.

11. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

- 11.1. O controle de transações deverá ser auditado pela própria CONTRATADA a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pelos órgãos de controle da Administração Pública e pela CONTRATANTE, a qualquer tempo. O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 7/8/10/11, sendo 32 ou, preferencialmente, 64 bits, com os navegadores Microsoft Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome, com aparelhos de telefonia móvel ANDROID e IOS, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 2013/2016/2019/365, ou outros sistemas ou ferramentas mais atualizados que possam vir a serem utilizados pela CONTRATANTE, desde que amplamente disponíveis no mercado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.
 - 11.1.1. O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.
 - 11.1.2. A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento da frota, com apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo descrito neste Anexo.
 - 11.1.3. Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados em prazo estabelecido neste Termo de Referência, após informações prestadas pela CONTRATANTE.

12. DO TREINAMENTO

- 12.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE a utilizar todos os recursos do sistema, conforme o prazo estabelecido.
- 12.2. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural aos servidores ou fiscais indicados pela CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:
 - 12.2.1. O treinamento será presencial ou online, desde que autorizado e agendado previamente pelo gestor de contratos, deverá ser realizado na Câmara Municipal de Simões Filho, localizada na Praça da Bíblia, s/n, Simões Filho/BA.
 - 12.2.1.1. Deverão ocorrer treinamentos na frequência, forma e quantidade necessárias para que os servidores, fiscais e gestores estejam devidamente aptos a operacionalizar a execução;
 - 12.2.2. Deverão ser fornecidos todos os materiais didáticos e/ou manuais de operação para os fiscais, além de outros servidores que podem ser indicados pela CONTRATANTE.
 - 12.2.3. A data de realização do treinamento deverá ser previamente alinhada com o Gestor do Contrato, indicado pela CONTRATANTE.
- 12.3. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem sempre que houver necessidade, e este treinamento poderá ser demandado pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eldar Caldeira de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



Pregão Eletrônico nº 002/2024 - fls. 25-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

Certificação Digital: 5BLDCLYQ-1KBZHJNY-VYNGAJ9B-ZYKN5E5X

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 12.4. Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

13. DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS

- 13.1. O sistema deverá viabilizar o controle da execução CONTRATADA, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na web imediatamente após realizada a transação.

- 13.2. As operações (transações) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações individuais:

- Placa e demais dados de identificação do veículo;
- Identificação do usuário;
- Estabelecimento / Município / UF;
- Data e hora;
- Tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc.);
- Produto adquirido;
- Quantidade;
- Valor da operação por veículo;
- Identificação do responsável pelo abastecimento;
- Marcação da quilometragem do veículo;
- Valor unitário do produto;
- Valor da compra.

- 13.3. São considerados Relatórios Gerenciais Fundamentais, a serem disponibilizados via web:

- Relatório cadastral do veículo, contendo, no mínimo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano Fabricação; Ano Modelo; Tipo combustível; Placa/UF; Número RENAVAL; Capacidade do tanque e Média de consumo (Km/litro).
- Controle do abastecimento do veículo: Identificação do veículo; Quilometragem rodada mensalmente e anualmente; Consumo mensal e anual; Média de consumo (Km/litro) mensal e anual; Quantidade de litros consumidos mensal e anual; Custo total com cada tipo de combustível e inconsistências ocorridas.
- Controle dos abastecimentos mensais: Identificação dos veículos abastecidos naquele mês; dados do abastecimento, conforme estabelecido; preços médio e máximo do mês conforme a tabela da ANP. O controle dos abastecimentos mensais servirá de fundamento para a nota fiscal.

- 13.3.1. Controle de operação: Dados com totalizadores gerenciais e de transações.

- 13.4. Os relatórios devem estar disponibilizados via web a qualquer momento, fiscal do contrato ou servidor indicado deve receber por e-mail os relatórios de todos os veículos abastecidos semanalmente.

- 13.5. Os relatórios gerenciais disponibilizados pela CONTRATADA deverão permitir à CONTRATANTE verificar o consumo de combustível utilizado pela frota, por tipo de combustível, o valor pago por de transação, o histórico do veículo e do usuário, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível e outros, de forma geral.

- 13.6. A CONTRATANTE poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Donnie Torres Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Colares de Paula
Membro da COPEL

Pregão Eletrônico nº 002/2024 - fls. 26



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 15.3 Para atender a alguma excepcionalidade, o sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida via e-mail, de forma a manter a execução CONTRATADA em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos ou dos usuários.
- 15.4 O sistema de administração e manutenção básica de cartões deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE, de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.
- 15.5 A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de abastecimento com a utilização dos cartões de abastecimento por veículo e por usuário.
- 15.6 No ato do abastecimento será obrigatória a utilização do cartão do veículo ou do usuário com chip, que deverá possuir senha individual.
- 15.7 A utilização de cartão do usuário será facultativa, contudo, obrigatoriamente, cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a implementação de solução que identifique e iniba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- 15.8 Cada veículo será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas como, por exemplo, placa, marca/modelo/tipo/versão, status (ativo ou inativo), capacidade máxima de abastecimento, tipo de combustível, fabricante, ano de fabricação e modelo, cor, etc.
- 15.9 Cada usuário será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas de, no mínimo, nome, CPF e matrícula.
- 15.10 As senhas deverão ser informadas de forma segura e inviolável, através de correspondência, eletrônica ou comercial, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação feita pelo fiscal.
- 15.11 O condutor, devidamente identificado e validado no momento do abastecimento, será considerado responsável pela respectiva transação.
- 15.12 **NÃO SERÁ PERMITIDO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS NÃO CADASTRADOS OU REALIZADOS POR RESPONSÁVEL NÃO IDENTIFICADO OU PREVIAMENTE AUTORIZADO.**
- 15.13 O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo, face a existência de veículos bicomcombustíveis na frota do órgão.
- 15.14 O sistema terá seu uso restrito para fornecimento dos insumos descritos neste Anexo, não sendo permitida a aquisição de quaisquer outros itens não especificados neste Termo de Referência e seus Anexos.
- 15.15 A CONTRATANTE estabelece o valor contratual de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para crédito mensal (em moeda nacional corrente) por veículo.
- 15.15.1 O valor de abastecimento será estabelecido em portaria ou decreto do Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho determinando o montante mensal por veículo entre R\$ 0,01 (hum centavo) e R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), o qual não poderá ser ultrapassado sem prévia autorização expressa e formal do Presidente da Casa Legislativa. As transações realizadas pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.16 O sistema contratado deverá permitir alterações on-line nos limites inseridos inicialmente apenas pelo Gestor de Contratos, desde que haja autorização anterior expressa e formal do Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho. O sistema deverá também permitir ao Gestor de Contratos o bloqueio/desbloqueio/troca de senha, com operações individualizadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Calazans da Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº 002/2024 - fls. 11-

Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIAESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 15.17 O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, pelo servidor indicado pela CONTRATANTE, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao suporte técnico.
- 15.17.1 O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.
- 15.17.2 A CONTRATADA deverá fornecer tantos cartões quantos forem solicitados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- 15.18 Possíveis transações efetuadas depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio à CONTRATADA serão desconsideradas pela CONTRATANTE.
- 15.19 O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor: a) Placa e demais dados de identificação do veículo; b) Identificação do usuário; c) Estabelecimento / Município / UF; d) Data e hora; e) Valor da operação; f) Marcação da quilometragem do veículo, no momento do abastecimento; g) Valor da compra; e h) Saldo (crédito ainda existente no cartão do veículo).
- 15.20 Em casos excepcionais, em que a transação for realizada off-line, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes no subitem anterior.
- 15.21 A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional através de atendimento via correio eletrônico (e-mail) ou de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas na execução.
- 15.22 A REDE CREDENCIADA DEVE REALMENTE ACEITAR OS CARTÕES E REALIZAR O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, SOB PENA DE CONFIGURAR INEXECUÇÃO CONTRATUAL.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

16.1 A CONTRATADA não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos:

ATIVIDADE	PRAZO
Cadastrar a frota de veículos	5 dias úteis, a partir da solicitação.
Cadastrar condutores (usuários do cartão)	5 dias úteis, a partir da solicitação.
Fornecer cartões para os veículos	5 dias úteis, a partir da solicitação.
Fornecer cartões para os usuários.	5 dias úteis, a partir da solicitação.
Capacitar as partes envolvidas no gerenciamento, observado o disposto neste TR.	Em até 5 dias úteis partir da data de assinatura do contrato.
Disponibilizar o crédito mensal.	1ª hora do 1º dia de cada mês.
Disponibilizar crédito para cartões novos.	No prazo máximo de (48) quarenta e oito horas, após a respectiva solicitação.
Apresentar relação de rede credenciada ao Gestor de Contratos de no mínimo 10 (dez) postos de abastecimento de combustíveis na Região Metropolitana de Salvador, sendo no mínimo 04 (quatro) instalados no Município de Simões Filho e no mínimo 02 (dois) que estejam situados numa distância máxima de aproximadamente 4 (quatro) km da sede da Câmara Municipal de Simões Filho.	Até 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada.	A cada 30 dias
Cadastrar novo veículo após sistema implantado.	2 dias após a solicitação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Bonifácio Torres Almeida

Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Yuri Veicosa Rosa e Almeida do Carmo

Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Jusair Gonçalves Silva

Membro da COPEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Vagner C. S. Matos

Proprietário

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Julia Cabralino de Paula

Membro da COPEL

Pregão Eletrônico nº 002/2024 - It. 12-



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário	5 dias úteis, a partir da solicitação.
Prover respostas as demandas formais dos fiscais (ofício).	5 dias úteis.
Prover respostas as demandas informais dos fiscais e usuários (email, telefone, etc.)	24h.
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE	5 dias úteis.
Cancelamento dos cartões tão logo receba comunicação oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.	Imediatamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

- 17.1 No primeiro dia de cada mês, a CONTRATADA enviará para a CONTRATANTE, por meio do sistema, os dados dos abastecimentos realizados no mês anterior, para que o Fiscal do Contrato ateste a conformidade até o quinto dia útil de cada mês.
- 17.2 As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA para a CONTRATANTE.
- 17.3 Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o valor da medição obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal.
- 17.4 A CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal mensal, referente a execução contratual e dos abastecimentos, que apresentará o valor consolidado dos gastos realizados pela frota no período, com os descontos (se houver).
- 17.5 Quando as faturas apresentarem elementos que a invalidem, deverão ser substituídas, sendo que o novo prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação das faturas em condições satisfatórias.
- 17.6 Os valores a serem efetivamente pagos serão:
- a) Referente aos combustíveis: O preço de mercado à vista do posto/local de abastecimento, até o limite do preço máximo publicado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, no site www.anp.gov.br, no mês da demanda.
 - b) Referente à taxa de administração: a taxa percentual incidente sobre os valores das faturas de fornecimento de combustíveis.
- 17.7 Os preços a serem pagos pelo fornecimento de combustíveis terão como limite o valor à vista no posto credenciado, no momento do abastecimento, aplicando-se a taxa de administração, no que couber.
- 17.7.1 Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos credenciados deverão ser repassados à CONTRATANTE, sendo que o preço promocional ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à CONTRATADA, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.
- 17.8 Serão configurados como abusivos os valores superiores ao valor máximo estadual divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, considerando o respectivo tipo de combustível.
- 17.9 Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada no objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todas as despesas inerentes à execução contratual, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "valores extras" ou de alterações na composição de preço.
- 17.10 Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, a partir do quinto dia útil até o dia 20 do mês subsequente da execução contratual, documento de cobrança e nota fiscal/fatura da execução no mês anterior, constando quantidade de combustível utilizada pela CONTRATANTE.
- 17.11 No valor da cotação, constante da proposta de preço da licitante, conforme o Anexo I – Modelo de Proposta de Preços deverão ser agregados todos os custos, como mão-

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Soares Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Caldas de Paula
Pregão Eletrônico nº 007/2024 - CORR-13
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



de-obra, instalação do sistema, manutenção dos equipamentos, bem como qualquer outro necessário à execução do contrato, além das despesas de natureza trabalhista, social, treinamentos, lucros, seguros, riscos e outras despesas diretas ou indiretas da CONTRATADA.

- 17.12 A CONTRATANTE rejeitará o faturamento relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA ou entre estes e os controles da FISCALIZAÇÃO, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.
- 17.13 Os documentos de cobrança deverão ser entregues fisicamente pela CONTRATADA na Diretoria Administrativa na sede da CONTRATANTE ou encaminhados eletronicamente para e-mail eletrônico Institucional a ser indicado pela CONTRATANTE na execução.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- 18.1 Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IGP-M ou, na sua falta, índice legal previsto à época.
- 18.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.
- 18.2 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

- 19.1 A não execução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 na Lei Federal nº 14.133/2021, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.
- 19.2 A extinção do Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e 139, com seus Incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1 A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.
- 20.2 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.
- 20.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Honório Torres Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida da Cam.
Equipe de Apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Sider Carlosino de Paula
Membro da COPEL
Pregão Eletrônico nº 002/2024 - fls. 14
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregador

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



20.4 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme as disposições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho- BA, 28 de agosto de 2024.

DEVALDO SOARES DE
SOUZA:88662470572

Assinado de forma digital por
DEVALDO SOARES DE
SOUZA:88662470572
Dados: 2024.08.28 16:50:39 -0100

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – CONTRATANTE

DEVALDO SOARES DE SOUZA
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.08.28 15:45:28 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CONTRATADA

RENATA NUNES FERREIRA

Testemunhas:

goub
Documentos assinados digitalmente por
LARISSA SOARES DA SILVA
Data: 28/08/2024 16:54:55 -0300
Verifique em: https://portal.dfd.gov.br

CPF:

goub
Documentos assinados digitalmente por
ELIAS DE OLIVEIRA ASSIS
Data: 28/08/2024 17:09:45 -0300
Verifique em: https://portal.dfd.gov.br

CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Cidier Caldeira de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Pregoeiro



Pregão Eletrônico nº 002/2024 -fls: 15-



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO I - DO CONTRATO Nº 016/2024 PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via Internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip nas redes de estabelecimentos credenciados para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR UNIT. DA RECARGA MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO RECARGA (R\$)	TAXA ADMINISTRATIVA APLICADA (%)	VLR. MENSAL ESTIMADO FATURADO APLICADA A TAXA
01	Empresa especializada para administrar, fornecer, gerenciar e controlar a aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via Internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip.	20	2.400,00	48.000,00	- 5,25%	45.480,00

TAXA NEGATIVA FIXA DE ADMINISTRAÇÃO: - 5,25% (cinco vírgula, vinte e cinco por cento).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA: R\$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE RECARGA: R\$ 545.760,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Borjete Torres Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Prefeito



Pregão Eletrônico nº 002/2024 - fls. 16 -



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO II - DO CONTRATO Nº 016/2024

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip nas redes de estabelecimentos credenciados para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho, na forma definida neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 1.2.1 O item contratados compreendem o fornecimento de:
- Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas do abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Simões Filho;
 - Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;
 - Cartões eletrônicos ou magnéticos COM CHIP destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;
 - Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários, e tipos de combustíveis, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis a Câmara Municipal de Simões Filho;
 - Processo de consolidação dos dados financeiros e operacionais da frota de veículos e emissão, pela Internet, dos seguintes relatórios:
 - Financeiros:
 - a) Despesas com o abastecimento, por veículo;
 - b) Análise de consumo de combustível;
 - c) Histórico de quilometragem da frota;
 - d) Relatório de preços praticados em postos.

2. DESCRIÇÃO, SOLUÇÃO, JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1 Este processo visa a contratação de empresa especializada no gerenciamento de frota com sistema informatizado e integrado de abastecimento e fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina e etanol), através de CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO com chip, para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho e vem de encontro as atuais necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, promovendo, entre outros avanços, um controle mais eficaz nos gastos com combustível e desempenho-consumo dos veículos oficiais, uma vez que o uso de cartões magnéticos na rede credenciada e a centralização dos gastos em uma única empresa proporcionará uma redução de custos. O abastecimento dos veículos caracteriza serviço contínuo, tendo em vista que sua necessidade é permanente, pois sua interrupção inviabilizará seriamente as atividades desta Casa Legislativa. Diante do exposto a duração deste contrato não está restrita a vigência dos créditos orçamentários, cuja vigência inicial é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o máximo de 60 meses.
- 2.2 Portanto, o contrato será celebrado com empresa do ramo, por meio do qual a Câmara Municipal de Simões Filho determinará as especificidades, condições contratuais, suporte e prazos, objetivando a garantia da plena execução do objeto, nas condições estabelecidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bonnie Torres Almeida
Membro da COPEL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Yuri Veloso Rosa e Almeida do Carmo
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Vagner C. S. Matos
Preço

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Caldeira de Paula
Preço Eletrônico nº 002/2024 - COPEL-17



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024



EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do seguinte contrato: Processo Administrativo nº 6.106/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2024 – Objeto: Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip nas redes de estabelecimentos credenciados para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; CNPJ nº 05.340.639/0001-30; Valor global de R\$ 545.760,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais); Contrato nº 016/2024; Data da assinatura: 28/08/2024; Vigência: 23/09/2024 a 22/09/2025. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos. Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 29 de agosto de 2024.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 26 de agosto de 2025.

Processo Administrativo: nº 11834/2025

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Assunto: Prorrogação da vigência contratual com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Senhor Presidente.

Considerando que esta Casa Legislativa firmou o contrato nº 016/2024 com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, em 28.08.2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip nas redes de estabelecimentos credenciados para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência que o contrato em questão deve ser analisado para o fim de promover instrumento aditivo de prorrogação contratual, tendo em vista, a necessidade da continuidade da execução contratual descrita, que é de natureza continuada, necessária ao bom andamento das atividades precípuas desta Administração, não havendo razoabilidade para a realização de novo procedimento de contratação. Ademais, durante a vigência contratual, as necessidades da Câmara têm sido atendidas, até o presente momento.

Isto posto, cabe salientar que a referida empresa nos encaminhou o ofício, datado em 15.08.2025, manifestando sua intenção na prorrogação do período contratual. Ficam inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente; os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração e a proposta apresentada pela empresa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



está adequada para o preço de mercado; existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual; a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme já autenticadas em anexo. Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, encaminhando a Minuta de Termo Aditivo a ser firmada, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,


EUDSON CERQUEIRA DA SILVA
Diretor Administrativo

JUCESP
14
27 12 19



JUCESP PROTOCOLO
2.336.397/19-5



247



INSTRUMENTO PARTICULAR _ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
NIRE 35224557865
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

RODRIGO MANTOVANI, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 - Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 ("Sociedade"), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

ALTERAÇÕES - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

BT - 983342v4





JUN 20
14
27 12 19

“Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL”

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4





000530
14
27 12 19

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**"CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
"CONSOLIDAÇÃO"**

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

Cláusula 2ª – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4



3



JUL 27 14:19

- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

Parágrafo Único: A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4





JUL 2023
14
27 12 19

Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

c) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

Parágrafo Quarto: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4





JUN 2023
14
27 12 19

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “Diretor A”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “Diretor B”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judícia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao “Diretor A”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao “Diretor B”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

BT - 983342v4





JUN 03 14 27 12 19

Parágrafo Terceiro: Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judícia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

Parágrafo Quarto: Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

Parágrafo Sexto: Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Parágrafo segundo: A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo terceiro: A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco."

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4





JUL 2023
14
27 12 19

Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

Cláusula 11ª – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4





JUL 14
2019

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

Cláusula 17ª – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4





JUCESP

14

27/12/19

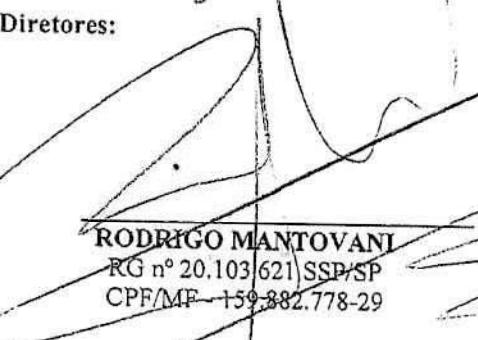
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

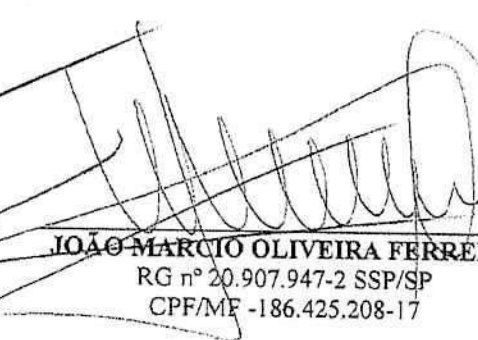
Sócios:


RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

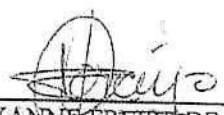

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

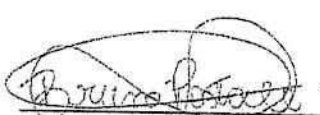
Diretores:


RODRIGO MANTOVANI
RG nº 20.103.621 SSP/SP
CPF/MF - 159.882.778-29

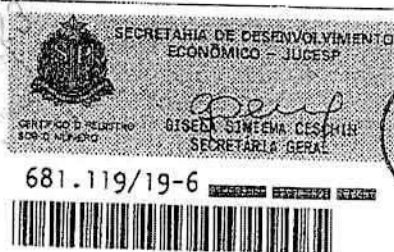

JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP
CPF/MF - 186.425.208-17

Testemunhas:


DAYANNE FREIRE DE ARAUJO
CPF 391.060.978-39
RG 38.964.686-6 SSP/SP


BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE
CPF 436.820.728-20
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor
BT - 983342v4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO
073225

DATA DO REGISTRO
13/07/2000

VIA
2ª

NOME
RODRIGO MANTOVANI

TÍTULO PROFISSIONAL
ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO
20.103.621-6

DATA EXP
28/08/2008

CPF
159.862.778-29

ÓRGÃO EXPEDIDOR
SSP/SP

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM SE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

FILIAÇÃO
ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI

ALDO MARIO MANTOVANI

NASCIMENTO
25/03/1972

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE
RIBEIRÃO PRETO - SP

DIPLOMADO POR
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP

REGISTRO MEC Nº
309

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na
forma da Lei Nº 4.783, de 04/08/1965

CIP VÁLIDA ATÉ: INDETERMINADO

SÃO PAULO - SP 26/11/2019

LOCAL E DATA DE EXP

PRESIDENTE DO CRA-SP

TEM SE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904213929820103>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904213929820103-1
Data: 19/04/2021 09:06:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53890-56M4;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.340.639/0001-30
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/10/2002

NOME EMPRESARIAL
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
CALC CANOPO

NÚMERO
11

COMPLEMENTO
ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II

CEP
06.541-078

BAIRRO/DISTRITO
ALPHAVILLE

MUNICÍPIO
SANTANA DE PARNAIBA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR

TELEFONE
(11) 4154-2398

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/08/2025 às 14:14:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

57
JK

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ: **05.340.639/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:49:27 do dia 01/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2026.

Código de controle da certidão: **B9E8.2123.5150.3FDD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Certidão nº 25080019391-05

Data e hora da emissão 01/08/2025 08:50:07

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Receitas Mobiliárias

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 14820/2025 - VIA WEB

Razão SocialPRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/CPF Nº05.340.639/0001-30
Inscrição Atual...:72270
LogradouroCALC CANOPO 11 ANDAR 2 SALA 3
BairroALPHAVILLE C A2
Cidade.....SANTANA DE PARNAIBA - SP
CEP06541-078

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviço de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicados(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS que fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

SEXTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2025

Validade desta Certidão: 90 dias.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Santana de Parnaíba, no Endereço: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente.	Informações para Verificação de Autenticidade: Inscrição Cadastral : 72270 Número de Controle : 5485867254806870 Data da Emissão : 01/08/2025 Hora da Emissão : 08:51:40
--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

SMF - Secretaria Municipal de Finanças
Centro Administrativo Bandeirantes
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - Bairro: Votuparim - CEP: 06517-520
PABX: (11) 4622-7500 - site: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.340.639/0001-30
Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
Endereço: CAL CANOPO 11 2 AND S 3 C APO 2 / ALPHAVILLE / SANTANA DE PARNAIBA / SP / 06541-078

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2025 a 07/09/2025

Certificação Número: 2025080901551195073778

Informação obtida em 11/08/2025 11:06:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Certidão nº: 43970207/2025

Expedição: 01/08/2025, às 08:52:54

Validade: 28/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 05340639

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**Constam os seguintes débitos inscritos em Dívida Ativa
de responsabilidade do(a) interessado(a):**

Relativos a: Multa Contratual
Origem: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CNPJ: 05.340.639/0001-30 IE: 623051405115
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.388.716.500

Anotação PGE:

023.00021795/2025-05

A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL

Local de emissão :

PGE

Responsável :

CRDA nº 68209433

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 16/05/2025 10:03:07 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ATENDIMENTO TRIBUTÁRIO

CERTIDÃO DE EMPRESA 118/2025 - SMF

Certificamos, para os devidos fins, que até a presente data, pesquisando em nosso cadastro IMOBILIÁRIO, não foram localizados imóveis cadastrados em nome da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30** e desta forma sem débitos perante esta municipalidade.

VALIDADE: 60 DIAS

Santana de Parnaíba, 14 de julho de 2025.

WILLIAN RODRIGUES COSTA
Secretaria Municipal de Finanças
Atendimento Tributário

Atendimento Tributário
Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba



CENTRO ADMINISTRATIVO BANDEIRANTES - Secretaria Municipal de Finanças
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283 – Bairro Sítio do Morro – Santana de Parnaíba/SP
CEP: 06517-520 - PABX: (11) 4622-7500 – E-mail: smf.atendimento@santanadeparnaiba.sp.gov.br

www.santanadeparnaiba.sp.gov.br



Prefeitura Santana de Parnaíba



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Processo Administrativo: nº 11834/2025

Origem: Gabinete da Presidência

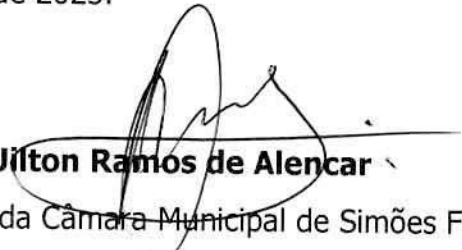
Destino: Procuradoria Jurídica

Assunto: Autorização e encaminhamento para emissão de parecer referente ao aditivo do contrato de nº 016/2024 da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o contrato de nº 016/2024, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, expirará em 22/09/2025. Assim, para que não haja descontinuidade na execução contratual, autorizo a abertura do procedimento para aditamento e encaminho o Processo Administrativo de nº 11834/2025, para análise e posteriormente seja emitido o parecer favorável, ou não, por este setor jurídico em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos e outras normativas correlatas.

Simões Filho- BA, 26 de agosto de 2025.


Uilton Ramos de Alencar

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



MINUTA DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 016/2024, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 05.340.639/0001-30, situada à Rua Calçada Canopo nº 11 – 2º andar – Sala 03 – Bairro Alphaville – Centro Apoio II – Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pela Procuradora **Sra. RENATA NUNES FERREIRA**, portador do documento de Identidade nº 48.537.010-4 SSP/SP e CPF nº 371.237.288-40, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 016/2024, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº. 11834/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip nas redes de estabelecimentos credenciados para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 28/08/2024, nos termos previstos em sua CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2025:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2025 até 22 de setembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global anual da ordem de R\$ 545.760,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais), para este período aditivado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, de de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE

Uilton Ramos de Alencar

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para administrar o **fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol)**, utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip nas redes de estabelecimentos credenciados para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR UNIT. DA RECARGA MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO RECARGA (R\$)	TAXA ADMINISTRATIVA APLICADA (%)	VLR. MENSAL ESTIMADO FATURADO APLICADA A TAXA
01	Empresa especializada para administrar, fornecer, gerenciar e controlar a aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip.	20	2.400,00	48.000,00	- 5,25%	45.480,00

TAXA NEGATIVA FIXA DE ADMINISTRAÇÃO: - 5,25% (cinco vírgula, vinte e cinco por cento).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA: R\$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE RECARGA: R\$ 545.760,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais).





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 068/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11834/2025

EMENTA: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA E A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE LEGAL.

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº 016/2024, contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BAHIA** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, cujo objeto é o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip nas redes de estabelecimentos credenciados para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho.

Conforme justificativa exposta pela Diretoria Administrativa, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pela Contratada se configuram como de execução continuada, não sendo passível de fragmentação, uma vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública.

De acordo com a manifestação da Diretoria Financeira há reserva orçamentária e disponibilidade financeira para execução do aditamento de prazo.

Por fim, cumpre frisar ainda, que o aditamento de prazo está devidamente justificado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao expediente inaugural, anexou-se: Documento da Empresa Contratada manifestando interesse na prorrogação do prazo contratual, cópia do Contrato n.º 016/2024, além de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, que deverão ter seus prazos de expiração verificados no ato da assinatura do termo aditivo. Documentos que a este pronunciamento se incorporam.

É o relatório. Passo a opinar.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



FUNDAMENTAÇÃO

De início, cabe esclarecer que os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

A doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

Quanto a prorrogação dos contratos contínuos, o art. 107 da Lei Federal 14.133/21, admite a prorrogação dos contratos administrativos. É o que podemos notar na leitura do art. 107 da NLLC, cito:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

Neste ponto é que devemos assinalar que o aditivo será celebrado com preço vantajoso, tendo em vista que haverá manutenção dos preços anteriormente pactuados, sem que haja sequer reajuste inflacionário, conforme manifestação da contratada e da Diretoria Administrativa.

Ademais, arvorando-se dos critérios do processo licitatório utilizados pela Câmara Municipal de Simões Filho, que envolve a contratação mais vantajosa e benéfica à Administração Pública, considerando inclusive que os preços cotados à época, eram condizentes com o valor de mercado pretérito, solidifica o que preconiza a exigência formal do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

Ressalta-se ainda, que a prorrogação pretendida encontra previsão no item 17 do Termo de Referência do Pregão eletrônico nº 002/24 e na cláusula Sexta do contrato original, logo, restam atendidos os requisitos previstos no art. 107, da NLLC.

De igual sorte, cabe salutar, que o art. 91, da Lei 14.133/21 estabelece que os aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público,





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



sendo admitida a forma eletrônica na celebração, bem como estabelece a obrigatoriedade da verificação da regularidade fiscal do contratado, vejamos:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Por fim, a minuta do aditivo contratual a ser firmado deve estar em consonância com o Art. 89 c/c art.92 da lei 14.133/21, vejamos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

RECOMENDAÇÕES

Em atenção ao § 4º, do art. 91, da NLLC, recomenda-se que a administração, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, verifique o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Quanto às necessárias certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, verifica-se que estão todas válidas. Porém, vale advertir que no momento da assinatura do aditivo todas as certidões devem estar válidas.

CONCLUSÃO





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



Diante do exposto, estando o caso em tela submetido à discricionariedade do administrador de forma positiva, comprovada a necessidade absoluta e existente o necessário amparo legal, cumpridas as formalidades e atendidos os pressupostos e requisitos da Lei Federal nº. 14.133/21, **observadas as recomendações presentes no relatório deste parecer**, opina esta Procuradoria pelo cabimento do termo aditivo em exame.

Saliente-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe. Portanto, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados no âmbito deste município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao controle interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Presidente da Câmara para regular prosseguimento do feito.

Simões Filho/BA, 28 de agosto de 2025.


EDILENE CARDOSO LIMA COPE
Procuradora Adjunta
OAB/BA 45.331



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 11834/2025

Requerente: Diretoria Administrativa.

Modalidade: Prorrogação da vigência contratual da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIOA LTDA.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1.120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que *"Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências"*, procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 14.133/2021 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação e número do processo?	X		
Foi apresentada justificativa para a prorrogação pretendida?	X		
Foi encaminhado comunicação a contratada sobre o fim da vigência para que demonstre interesse na prorrogação?	X		
A Contrata encaminhou documentação manifestando interesse na prorrogação?	X		
Foi anexado Contrato inicial e seus aditivos (se houver)?	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a renovação?	X		



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
Foram anexadas e autenticadas as seguintes certidões:			
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Municipal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito Negativo Estadual	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo trabalhista	X		
• Certidão FGTS	X		
• Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	X		
Há despacho da autoridade competente autorizando o procedimento de aditamento contratual?	X		
Foi anexado documento dos sócios ou responsável?	X		
A Minuta contratual foi anexada ao processo?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, integrando o aditivo em análise um único processo administrativo e devidamente autuado em sequência cronológica?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões filho, 28 de agosto de 2025.


Jane Pinto da Silva
Controladora Interna



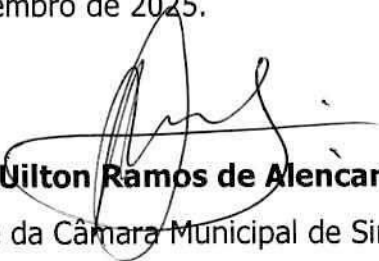
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 14.133/21, bem como conforme Parecer Jurídico, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 11834/2025, cujo objeto é o reajuste de preço e a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 016/2024. Proceda-se a seguir, as providências complementares: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho/Bahia, 01 de setembro de 2025.



Uilton Ramos de Alencar

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O. 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Solicitação / Reserva de Dotação
SETEMBRO/2025

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Responsável: UILTON RAMOS DE ALENCAR
Cadastrado por: Rosângela Oliveira da Silva
Aprovado por: Uilton Ramos de Alencar
Pedido de Não
Cotação:

SD Nº: 86 / 2025
Data Reserva: 01/09/2025
Reservado: 163.728,00
Processo:
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unid. Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Natureza de Despesa: 33903000 Material de Consumo
SubElemento: 33903001 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:
Base Legal:



Objeto: Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip.

Justificativa: Este processo visa a contratação de empresa especializada no gerenciamento de frota com sistema informatizado e integrado de abastecimento e fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina e etanol), através de CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO com chip, para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho e vem de encontro as atuais necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, promovendo, entre outros avanços, um controle mais eficaz nos gastos com combustível e desempenho-consumo dos veículos oficiais, uma vez que o uso de cartões magnéticos na rede credenciada e a centralização dos gastos em uma única empresa proporcionará uma redução de custos. O abastecimento dos veículos caracteriza serviço continuado, tendo em vista que sua necessidade é permanente, pois sua interrupção inviabilizará seriamente as atividades desta Casa Legislativa. Diante do exposto a duração deste contrato não está restrita a vigência dos créditos orçamentários, cuja vigência inicial é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o máximo de 60 meses.

Considerando que esta contratação trata-se de materiais de natureza comum, conforme especificações, quantitativos e características descritas no Termo de Referência, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e análise de risco, nos termos do Decreto Legislativo nº 005/2023, tendo em vista que o objeto é habitual, padronizável, não necessita de análise técnica, pode ser adquirido apenas com base nos preços ofertados, pois os itens são comparáveis entre si e são facilmente encontrados no mercado.

Portanto, o contrato será celebrado com empresa do ramo, por meio do qual a Câmara Municipal de Simões Filho determinará as especificidades, condições contratuais, suporte e prazos, objetivando a garantia da plena execução do objeto, nas condições estabelecidas. Para a contratação, serão observados os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e as legislações aplicáveis.

Quantidade estimada de cartões, 20 unidades.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/CPF: 05340639000130

Endereço: CALC CANOPO

Compl: ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II

Bairro: ALPHAVILLE

Cidade: Santana de Parnaíba

UF: SP

E-Mail: contato@primebeneficios.com.br

Telefone: (11)41542-398

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta:

Produto/Serviço

61701 - Fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado

Und.

Qtd.

Estimado

Total

MÊS

4,00

40.932,00

163.728,00

Empresa especializada para administrar, fornecer, gerenciar e controlar a aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip. 20 unidades.

Valor Reservado:

163.728,00

PARECER

Manifesto-me favorável.

Câmara Municipal de Simões Filho
Maria de Fátima da Silva Guache Patta
Mat. 033 032

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CAMARA Mat.2288

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Carla S. de Andrade Santos
Diretora Financeira
Matrícula 45

Autorizo a solicitação da despesa

Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 01/09/2025

Aprovada 01/09/2025



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O. 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Solicitação / Reserva de Dotação
SETEMBRO/2025

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Responsável: UILTON RAMOS DE ALENCAR
Cadastrado por: Rosângela Oliveira da Silva
Aprovado por: Uilton Ramos de Alencar
Pedido de Não
Cotação:

SD Nº: 86 / 2025
Data Reserva: 01/09/2025
Reservado: 163.728,00
Processo:
Reg. de Preço: Não





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



ATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2024

Por determinação do Exmo. Sr. Uilton Ramos de Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento a Lei 14.133/2021, após ratificação e homologação, autoriza a publicação do **1º Termo Aditivo Contratual**, referente ao contrato nº 016/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip nas redes de estabelecimentos credenciados para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho. A empresa contratada é a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com valor global de R\$ 545.760,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais). A Dotação Orçamentária é: Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho; Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos; Fonte de Recursos: 1.500 – recursos não vinculados de impostos, para o período de 23/09/2025 a 22/09/2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo
Mat. 2300



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho-Ba, 03 de setembro de 2025.

Processo Administrativo: nº 11834/2025

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação da suplementação de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 11834/2025, que tem por objeto é a contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip nas redes de estabelecimentos credenciados para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho, venho solicitar a devida suplementação do empenho no valor correspondente ao exercício 2025, conforme dados abaixo:

- Nome da empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA;
- CNPJ nº 05.340.639/0001-30
- 1º Termo Aditivo ao contrato nº 016/2024;
- Prazo da contratação: 23/09/2025 a 22/09/2026.

Atenciosamente,


Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O, 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Nota de Empenho
SETEMBRO/2025

Nota de Empenho 123

Tipo: Estimativo Data: 03/09/2025

FORNECEDOR

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30

Endereço: CALC CANOPO, 11

Bairro: ALPHAVILLE

E-mail: contato@primebeneficios.com.br

PIS/PASEP:

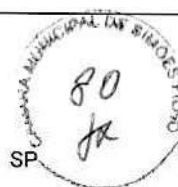
Compl: ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II

Cidade: Santana de Parnaíba

Telefone: (11)41542-398

RG:

UF: SP



DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
rama: 0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS
Atividade: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo
SubElemento: 33903001 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
IdUso: 0 Recursos não destinados à contrapartida
IDoc: 0 0000 Sem identificação
Ind. Result. Prim.: 2 Despesa Primária Discricionária
SubFonte: 0 Sem subFonte
Centro Custo:

Licitação: Nº 002/2024 - Pregão - Art. 28 Inciso I Lei 14.133/2021

Nº Recibo:

Processo: 2024/6106

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
016/2024 / 2024	86 / 2025	Estimativo	151.007,01	150.629,76	377,25

HISTÓRICO

Atuação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	61701 - Fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado	MÊS	3,6800	40.932,0000	150.629,7600

CENTO E CINQUENTA MIL E SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS

150.629,76

Emitido em 03/09/2025

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE Mat.2288 Mat.2288

CARLA SANTOS DE ANDRADE SANTOS
DIRETOR FINANCEIRO Mat.45



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 016/2024, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **UILTON RAMOS DE ALENCAR**, brasileiro portador do RG nº. 537457879 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 916.316.375-68, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 05.340.639/0001-30, situada à Rua Calçada Canopo nº 11 – 2º andar – Sala 03 – Bairro Alphaville – Centro Apoio II – Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social/Procuração, pela Procuradora **Sra. RENATA NUNES FERREIRA**, portador do documento de Identidade nº 48.537.010-4 SSP/SP e CPF nº 371.237.288-40, doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 107, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 016/2024, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº. 11834/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip nas redes de estabelecimentos credenciados para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 28/08/2024, nos termos previstos em sua CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2025:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Subelemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2025 até 22 de setembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global anual da ordem de R\$ 545.760,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais), para este período aditivado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 01 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br UILTON RAMOS DE ALENCAR
Data: 03/09/2025 10:21:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - CONTRATANTE
Uilton Ramos de Alencar

RENATA NUNES FERREIRA:388407123728840
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Data: 03/09/2025 09:02:16:39:07 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – CONTRATADA
Renata Nunes Ferreira

Documento assinado digitalmente
gov.br EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 03/09/2025 09:52:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIAS DE OLIVEIRA ASSIS
Data: 03/09/2025 09:29:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para administrar o **fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol)**, utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip nas redes de estabelecimentos credenciados para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE CARTÕES	VALOR UNIT. DA RECARGA MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO RECARGA (R\$)	TAXA ADMINIS TRATIVA APLICADA (%)	VLR. MENSAL ESTIMADO FATURADO APLICADA A TAXA
01	Empresa especializada para administrar, fornecer, gerenciar e controlar a aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip.	20	2.400,00	48.000,00	- 5,25%	45.480,00

TAXA NEGATIVA FIXA DE ADMINISTRAÇÃO: - 5,25% (cinco vírgula, vinte e cinco por cento).

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE FATURA APLICADA A TAXA ADMINISTRATIVA: R\$ 45.480,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE RECARGA: R\$ 545.760,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais).



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida à Calçada Canôpo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.103.621-6 e CPF nº 159.882.778-29.

OUTORGADOS: RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.010-4 e CPF: 371.237.288-40; **ANDRESSA CRISTINA CORDEIRO**, brasileira, divorciada, portadora do RG: 40.053.259-1 e CPF: 361.950.468-76; **CARLOS EDUARDO SILVA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 45.259.994-5 e CPF: 423.422.118-05; **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG: 48.585.759-5 e CPF: 358.233.098-21; **ISABELA APARECIDA PASSOS FERREIRA**, brasileira, solteira, CPF: 491.033.918-33, portadora do RG: 59.213.579-2; **CAMILA HELENA BAPTISTA**, brasileira, casada, CPF: 309.952.088-83, portadora do RG: 32.233.818-9;; **GABRIELE ADRIANE TAVARES ARAÚJO**, brasileira, solteira, CPF: 471.702.078-26, portadora do RG: 57.846.408-1; **VICTOR ALEXANDRE RAMOS EDUARDO**, brasileiro, solteiro, CPF: 144.095.956-01, portador do RG: 38.595.256-9; **GABRIELE BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF: 458.220.318-38, portadora do RG: 52.675.770-X; **LAYLA GARCIA CORTIZO**, brasileira, solteira, CPF: 367.081.968-16, portadora do RG: 36.893.529-2; **LIDIANE APARECIDA LARA LIMA**, brasileira, solteira, CPF: 420.381.908-36, portadora do RG: 43.037.566-9 SSP/SP; **LARISSA FREIRE ARAÚJO GARCIA**, brasileira, casada, CPF: 346.467.278-62, portadora do RG: 35.962.586-1; **LARYSSA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, CPF: 564.222.348-80, portador do RG: 39.786.168-0; **JULIANA FASANELLI**, brasileira, solteira, CPF: 317.671.798-98, portador do RG: 33.290.848-3; **LUCAS PEREIRA RABELO**, brasileiro, solteiro, CPF: 100.991.086-82, portador do RG: MG 13.000.684; todos com endereço à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, **praticar enfim, todos os atos** em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando o Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pelo outorgado no cumprimento deste mandato. **Procuração válida por 12 (doze) meses.**

RODRIGO

MANTOVANI:1598

8277829

Assinado de forma digital por
RODRIGO
MANTOVANI:15988277829
Dados: 2025.08.19 09:40:14
-03'00'

Santana de Parnaíba-SP, 19 de agosto de 2025.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

RODRIGO MANTOVANI – SÓCIO PROPRIETÁRIO

RG: 20.103.621-6 / CPF: 159.882.778-29

Tel./Fax: (19) 3518-7000 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

www.primebeneficios.com.br

Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial
Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000

85
R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE SÃO PAULO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO
073225

DATA DO REGISTRO
13/07/2000

VIA
2ª

NOME
RODRIGO MANTOVANI

TÍTULO PROFISSIONAL
ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO
20.103.621-6

DATA EXP.
29/08/2008

ÓRGÃO EXPEDIDOR
SSP/SP

CPF
159.882.778-29

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 5.206/75

FILIAÇÃO
ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI

ALDO MARIO MANTOVANI

NASCIMENTO
25/03/1972

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE
RIBEIRÃO PRETO - SP

DIPLOMADO POR
UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP

REGISTRO MEC Nº
309

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na
forma da Lei Nº 5.763, de 04/09/1965

CIP VÁLIDA ATÉ: INDETERMINADO

SÃO PAULO - SP 26/11/2018

LOCAL E DATA DE EXP

PRESIDENTE DO CRA-SP

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 5.206/75

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904213929820103>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904213929820103-1
Data: 19/04/2021 09:06:35
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53890-56M4;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo da M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3166459598

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2. NOME E SOBRENOME
RENATA NUNES FERREIRA

1. DATA DE NASCIMENTO
03/02/1992, TERRA NOVA DO NORTE, MT

4. DATA EMISSÃO
10/03/2023

40. VALIDADE
09/03/2033

ACC
D

46. DOC IDENTIDADE / OUT. EMISSÃO / UP
485370104 SSP-SP

48. CPF
371.237.288-40

8. Nº REGISTRO
05547751145

9. CAT. HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

10. DATA
24/07/2012

13. NOME
RAIMUNDO NONATO NUNES FILHO

14. SOBRENOME
ANTONIA SILVA DE SOUSA

15. ASSINATURA DO PORTADOR



16. DATA
09/05/2033

17. OBSERVAÇÕES

18. LOCAL
CAMPINAS, SP

19. DATA
09/05/2033

20. DATA
09/05/2033

21. DATA
09/05/2033

22. DATA
09/05/2033

23. DATA
09/05/2033

24. DATA
09/05/2033

25. DATA
09/05/2033

26. DATA
09/05/2033

27. DATA
09/05/2033

28. DATA
09/05/2033

29. DATA
09/05/2033

30. DATA
09/05/2033

31. DATA
09/05/2033

32. DATA
09/05/2033

33. DATA
09/05/2033

34. DATA
09/05/2033

35. DATA
09/05/2033

36. DATA
09/05/2033

37. DATA
09/05/2033

38. DATA
09/05/2033

39. DATA
09/05/2033

40. DATA
09/05/2033

41. DATA
09/05/2033

42. DATA
09/05/2033

43. DATA
09/05/2033

44. DATA
09/05/2033

45. DATA
09/05/2033

46. DATA
09/05/2033

47. DATA
09/05/2033

48. DATA
09/05/2033

49. DATA
09/05/2033

50. DATA
09/05/2033

51. DATA
09/05/2033

52. DATA
09/05/2033

53. DATA
09/05/2033

54. DATA
09/05/2033

55. DATA
09/05/2033

56. DATA
09/05/2033

57. DATA
09/05/2033

58. DATA
09/05/2033

59. DATA
09/05/2033

60. DATA
09/05/2033

61. DATA
09/05/20

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Fecha de Nacimiento - 4. Data de validade / Expiration Date / Vencimento - 5. Categoria de Habilitação / Issuing Date / Categoría de Conducir / Fecha de Emisión - 6. Documento de Identificação - Autenticação Expediente - AD - CPF - 5. Número de registro na CNH / Driver License Number / Número de Registro de Conducir - 6. Categoria de veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Vehículos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 7. Região / Filiação / Afiliação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA055477511<458<<<<<<<<<<<
9202036F3303090BRA<<<<<<<<<<8
RENATA<<NUNES<FERREIRA<<<<<<<



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ: **05.340.639/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:23:48 do dia 13/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2026.

Código de controle da certidão: **303C.46E7.FEDC.1340**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25080534693-55

Data e hora da emissão 13/08/2025 15:52:57

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Receitas Mobiliárias

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 15559/2025 - VIA WEB

Razão SocialPRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/CPF Nº05.340.639/0001-30
Inscrição Atual...:72270
LogradouroCALC CANOPO 11 ANDAR 2 SALA 3
BairroALPHAVILLE C A2
Cidade.....SANTANA DE PARNAÍBA - SP
CEP06541-078

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviço de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicados(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS que fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

Santana de Parnaíba, QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025

Validade desta Certidão: 90 dias.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Santana de Parnaíba, no Endereço: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente.	Informações para Verificação de Autenticidade: Inscrição Cadastral : 72270 Número de Controle : 66325862794359968 Data da Emissão : 13/08/2025 Hora da Emissão : 16:31:54 AUTENTICIDADE DIGITAL VERIFICADA 03/09/25  ASSINATURA
--	--

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

SMF - Secretaria Municipal de Finanças
Centro Administrativo Bandeirantes
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - Bairro: Votuparim - CEP: 06517-520
PABX: (11) 4622-7500 - site: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.340.639/0001-30
Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
Endereço: CAL CANOPO 11 2 AND S 3 C APO 2 / ALPHAVILLE / SANTANA DE PARNAIBA / SP / 06541-078

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

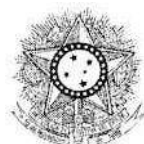
Validade: 28/08/2025 a 26/09/2025

Certificação Número: 2025082809221195073748

Informação obtida em 01/09/2025 15:17:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Certidão nº: 46829290/2025

Expedição: 13/08/2025, às 14:19:48

Validade: 09/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Jusair Gonçalves Silva
Membro da COPEL



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed. MultiBrasil - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-050
Telefone: 61 2020-7578 e Fax: @fax_unidade@ - www.gov.br/cgu

CERTIDÃO

CERTIDÃO CORRECIONAL

Pessoa Jurídica Consultada:	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ:	05.340.639/0001-30

Considerando a competência conferida pelo artigo 18, incisos XIX e XXIV, Anexo I do Decreto nº 11.330/2023, certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, foram identificados os seguintes registros:

- * **NÃO CONSTAM** penalidades vigentes nos Cadastros restritivos CEIS, CNEP e CEPIM;
- * **NÃO CONSTA** apontamento no Sistema ePAD de processo administrativo de responsabilização em face da pessoa jurídica consultada; e
- * **CONSTA** a indicação no Sistema CGU-PJ da instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 53180.005454/2023-67 no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no qual a pessoa jurídica consultada figura como indiciada.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos sistemas e cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

- Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam informações sobre os processos administrativos de responsabilização de entes privados no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.
- O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
- O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- O Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida no dia 20/08/2025, válida até o dia 19/09/2025.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA ALVARES DA ROCHA**, Corregedora-Geral da União, em 20/08/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3748943 e o código CRC 9026E4D5



EM
BRANCO



PORTARIA N.º 341/2025

94
JK



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 341/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Legislativo n.º. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar o servidor **EUDESON CERQUEIRA DA SILVA**, matrícula n.º. 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo n.º. 002/2023.

Art. 2.º. Designar o servidor **EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula n.º. 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6º do Decreto Legislativo n.º. 002/2023.



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2025.

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO – BAHIA



PORTARIA Nº 646/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 646/2025

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho- BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **MAX LUCIANO SOARES DA SILVA**, matrícula nº 2302, para acompanhar e fiscalizar a execução do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2024, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA** e a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip nas redes de estabelecimentos credenciados para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se

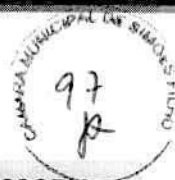
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do respectivo contrato.

Gabinete da Presidência, 03 de setembro de 2025


UILTON RAMOS DE ALENCAR

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP: 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2024. PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2024.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do 1º Termo Aditivo; Processo Administrativo nº 11834/2025, referente ao Contrato nº 016/2024; Empresa contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; CNPJ nº 05.340.639/0001-30; Objeto: Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip nas redes de estabelecimentos credenciados para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho. O valor aditivado é de R\$ 545.760,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais); Data da assinatura: 03/09/2025; Vigência: 23/09/2025 a 22/09/2026; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Subelemento de despesa: 3.3.90.30.01; Fonte de Recurso: 1.500. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 04 de setembro de 2025.

Contratos

Contrato nº 016/2024

Última atualização 27/12/2024



Local: Simões Filho/BA Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO

Unidade executora: 00 - Câmara Municipal Simões Filho

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 6106/2024 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 30/08/2024 Data de assinatura: 28/08/2024

Vigência: de 23/09/2024 a 22/09/2025

Id contrato PNCP: 13612270000103-2-000018/2024 Fonte: IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: 13612270000103-1-000020/2024

Objeto:

Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), utilizando sistema informatizado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético/eletrônico com chip nas redes de estabelecimentos credenciados para os veículos da Câmara Municipal de Simões Filho

VALOR CONTRATADO

R\$ 545.760,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Termos

Arquivos

Histórico

Número

Tipo

PRIMEIRO ADITIVO

Termo Aditivo

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Ficha de Informação



Dados do Processo

Nº: 11834

Data: 21/08/2025 09:20:34

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ficha de Informações

EM
PROCESSO